



ROTINA DE CRIAÇÃO DE CONSIGNATÁRIAS NO PROCESSO INTEGRADO DO PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL

INTEGRAÇÃO DA FOLHA DE PESSOAL RH BAHIA-FIPLAN

SEFAZ / SAF/ DICOP

Maio / 2022

Sumário

1.	OBJETIVO.....	2
2.	APLICAÇÃO.....	2
3.	GLOSSÁRIO.....	2
4.	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS.....	2
	Criação de Consignatária Compulsória.....	3
	Criação de Consignatária Facultativa	5
5.	RESPONSABILIDADES	6
6.	REGISTRO.....	6
7.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	7
8.	ANEXOS.....	7
9.	FLUXOGRAMA.....	7

1. OBJETIVO

Disponibilizar os procedimentos realizados para a criação de uma nova consignatária no FIPLAN.

2. APLICAÇÃO

SEFAZ (COSIF, DTI, DICOP) e SAEB (DRH e SRH)

3. GLOSSÁRIO

SAEB – Secretaria da Administração do Governo do Estado da Bahia

DRH – Diretoria de Recursos Humanos da Saeb

SRH – Superintendência de Recursos Humanos da Saeb

SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

COSIF – Coord. de Desenvolvimento de Sist. Corporativos da Área Financeira

DICOP – Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público

DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação

GENOR - Gerência de Normas

GERAC - Gerência de Análises e Operações Contábeis

GECOR - Gerência de Orientação e Acompanhamento

4. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

A criação de consignatária no FIPLAN poderá ocorrer das seguintes formas:

- Quando da criação de um órgão / entidade (consignatária compulsória); ou por determinação legal (consignatária compulsória) e para atender a sentenças judiciais; ou
- Mediante solicitação de algum órgão / entidade para dar transparência a um processo, cláusulas de contrato, necessidade da área financeira ou da execução orçamentária.

4.1. Genor: acompanhar publicações federais e estaduais, bem como receber solicitação da Gecor ou da Gerac por e-mail sobre a possibilidade de criação de nova consignatária;

4.2. Genor: informar à Gerac o resultado do estudo com fundamentação legal e a necessidade de cadastro de consignatária compulsória e facultativa;

4.3. Dependendo do resultado informado pelo estudo, o fluxo será o seguinte:

4.3.1. Não haverá necessidade de criação de consignatária compulsória ou consignatária facultativa vinculada ou não à folha – **FIM DO PROCESSO**;

4.3.2. Haverá necessidade de cadastramento de consignatária compulsória – **ir para 4.5**

4.3.3. Haverá necessidade de cadastramento de consignatária facultativa – **ir para 4.6**

4.4. Genor: retornar ao solicitante informando o resultado do estudo elaborado, se será dada continuidade à criação da consignatária

Criação de Consignatária Compulsória

4.5. Quando da Criação de um Órgão / Entidade (consignatária compulsória) ou por determinação legal (consignatária compulsória):

4.5.1. Gerac: solicitar ao órgão ou entidade, por e-mail, informação acerca de sugestão da denominação da consignatária quando se tratar de criação de uma UO - Unidade Orçamentária;

4.5.1.1. Itens necessários:

- a. Nome da consignatária;
- b. Legislação específica / fundamentação;
- c. É obrigação legal? (SIM/NÃO); e
- d. É consignatária de Folha? (SIM/NÃO)

4.5.2. Gerac: ratificar por e-mail com a Diretoria de Recursos Humanos - DRH setor de consignatárias (drh.consignacao@saeb.ba.gov.br e cidiclecia.alves@saeb.ba.gov.br) da SAEB, a necessidade de criação da consignatária a ser incluída na folha de pagamento, a fim de disponibilizá-la nos relatórios do RH Bahia;

OBS: Se a Gerac recebeu o ofício do setor de consignatárias da Saeb (Coordenação de Consignação da Saeb - SAEB/SRH/DRH/CGCONSIG), não precisa solicitar informações. Sempre a Saeb irá enviar a comunicação dessas criações para a Dicop pelo SEI para a DICOP/GERAC. E receber o email pelo gerac@sefaz.ba.gov.br

4.5.3. SAEB/SRH/DRH Bahia: retornar por e-mail a informação solicitada pela Gerac sobre a necessidade de criação da consignatária;

4.5.4. Gerac: encaminhar por e-mail solicitação à DTI Fiplan_Liderança, para que se efetue a criação da consignatária compulsória;

OBS: Nesta solicitação constará se a consignatária é de folha para que, no momento da criação do novo tipo, a DTI insira o valor do indicativo de integração de folha de pagamento (SIM ou NÃO);

4.5.5. Gerac: informar à Cosif a necessidade de alteração no sistema para inclusão de novo tipo de consignatária no caso de uso específico (MANTER CONSIGNATÁRIAS);

4.5.6. Cosif: solicitar à DTI alteração no sistema para inclusão de novo tipo de consignatária no caso de uso específico;

4.5.7. DTI: informar à Gerac o código do tipo de consignatária criada, antes da implantação da alteração do caso de uso, para que se efetue o cadastramento das contas contábeis no Fiplan_Produção;

4.5.8. Gerac: efetuar o cadastramento das contas contábeis no Fiplan_Produção;

4.5.9. DTI: informar à Gerac que a alteração do caso de uso está disponível em produção;

4.5.9.1. Gerac: cadastrar no FIPLAN, o(s) respectivo(s) credor(es) em Tabelas: Cadastro de Credor => Consignatárias => Definir (após a disponibilização em produção), com os respectivos atributos.

4.5.9.2. Atributos:

- a. Código do Credor;
- b. Nome;
- c. Tipo de Consignação;
- d. Código do Município;
- e. Nome do Município; e
- f. Sigla da UF (Estado).

Observações:

- 1** - Na tela do FIPLAN DEFINIR CONSIGNATÁRIA é necessário informar apenas o código do credor.
- 2** - Os itens d, e, f somente serão preenchidos para os credores de ISS ou consig ISS que já existe. Será Alterar Consignatárias.

4.5.10. Gerac: informar à Gecor a criação de nova consignatária;

4.5.11. Gecor: informar e orientar o(s) órgão(s)/entidade(s) e servidores dessa Gerência sobre a criação de consignatária compulsória;

4.5.12. Fim do Processo.

Criação de Consignatária Facultativa

4.6. Mediante solicitação de algum órgão / entidade para dar transparência a um processo, cláusulas de contrato, necessidade da área financeira ou da execução orçamentária (consignatária facultativa):

4.6.1. Gerac: solicitar ao órgão ou entidade por e-mail informação acerca de sugestão da denominação da consignatária facultativa;

4.6.2. Gerac: acionar por e-mail a DRH Diretoria de Recursos Humanos - DRH setor de consignatárias (drh.consignacao@saeb.ba.gov.br e cidiclecia.alves@saeb.ba.gov.br) para ratificação da necessidade de criação da consignatária a ser incluída na folha de pagamento;

OBS1: Para **consignatárias facultativas**, existe sistema específico que faz a comunicação direta com o banco. A empresa envia os valores e a DRH lança no sistema do RH Bahia. E informa ao Tesouro as informações do credor. Código CNPJ e dados bancários.

OBS2: A Coordenação de Consignatárias da DRH irá realizar a comunicação com o setor de relatórios Coordenação de Controle Sistemático e Obrigações Legais do RH Bahia.

4.6.3. Saeb/RH Bahia (setor de consignatárias): retornar com a informação solicitada pela Gerac, contendo o ofício com os dados da consignatária;

4.6.4. Gerac: encaminhar por e-mail solicitação à DTI Fiplan_Liderança para que esta efetue a criação da consignatária facultativa.

OBS: Essa solicitação deverá:

a. informar se a consignatária é de folha, para que no momento da criação do novo tipo a DTI insira o valor do indicativo de integração de folha de pagamento (SIM ou NÃO) no Fiplan; e

b. indicar a fundamentação para a criação da consignatária.

4.6.5. DTI: informar à Gerac o código do tipo de consignatária criada, antes da disponibilização no Fiplan_Produção para que se efetue o cadastramento das contas contábeis;

4.6.6. Gerac: efetuar o cadastramento das contas contábeis no Fiplan_Produção;

4.6.7. Gerac: informar à DTI o cadastramento das contas contábeis, para que seja disponibilizado em produção a nova consignatária criada;

4.6.8. Fim do processo.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. SEFAZ/SAF/DICOP/GERAC – solicitar informação acerca de sugestão da denominação da consignatária (UO); ratificar com a DRH da SAEB, a necessidade de criação da consignatária a ser incluída na folha de pagamento; encaminhar solicitação para que se efetue a criação da consignatária compulsória; informar a necessidade de alteração no sistema para inclusão de novo tipo de consignatária no caso de uso específico (MANTER CONSIGNATÁRIAS); encaminhar e-mail para SAEB/DRH informando a criação da consignatária para que seja disponibilizado em seus relatórios (RH Bahia) quando se tratar de consignatária vinculada à folha; efetuar o cadastramento das contas contábeis no Fiplan_Produção; informar a criação de nova consignatária.

5.2. SEFAZ/SAF/DICOP/GENOR – acompanhar publicações federais e estaduais; receber solicitação sobre a possibilidade de criação de nova consignatária; informar resultado do estudo com fundamentação legal e a necessidade de cadastro de consignatária compulsória e facultativa; informar ao solicitante o resultado do estudo elaborado, se será dada continuidade à criação da consignatária.

5.3. SEFAZ/SAF/DICOP/GECOR –solicitar sobre a possibilidade de criação de nova consignatária.

5.4. SEFAZ/SAF/COSIF - solicitar alteração no sistema para inclusão de novo tipo de consignatária no caso de uso específico.

5.5. SEFAZ/SGF/DTI – informar o código do tipo de consignatária criada, antes da implantação da alteração do caso de uso, para que se efetue o cadastramento das contas contábeis no Fiplan_Produção; informar que a alteração do caso de uso está disponível em produção.

5.6. SAEB/SRH - retornar a informação solicitada sobre a necessidade de criação da consignatária.

6. REGISTRO

Não se aplica

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Decreto Estadual Nº 17.251 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

8. ANEXOS

Anexo I – Base conceitual e legal – Decreto nº 17.251 de 05 de dezembro de 2016

9. FLUXOGRAMA

ANEXO I

DESTAQUES DO DECRETO SOBRE CONSIGNATÁRIAS

DECRETO Nº 17.251 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o regime de proteção da remuneração e as **consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas** dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações do **Poder Executivo Estadual**, e dá outras providências.

Art. 1º - Os servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e os pensionistas, dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual	além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter importâncias consignadas em folha de pagamento, destinadas à satisfação de compromissos outros, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com entidades cadastradas como consignatárias, nos limites de proteção impostos no presente Decreto.
	Parágrafo único - Os empregados públicos das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado da Bahia, cuja folha de pagamento seja processada pelo Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH, também estarão sujeitos às regras estabelecidas neste Decreto, cumulativamente às exigências contidas na Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**ROTINA DE CRIAÇÃO DE CONSIGNATÁRIAS
NO PROCESSO INTEGRADO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL**

Integração da Folha de Pessoal RH BAHIA-FIPLAN

CONCEITOS Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:	
I - Cadastro Central de Consignatárias do Poder Executivo do Estado da Bahia - CCC:	cadastro destinado ao registro das informações das instituições, controle das rotinas de admissão, permanência e exclusão dessas pessoas jurídicas beneficiárias de consignações facultativas;
II - consignatária:	destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
III - consignado:	servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o <i>caput</i> do art. 1º deste Decreto;
IV - consignante:	órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Estadual, participante do SIRH, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo ou inativo e pensionista em favor da consignatária;
V - margem disponível:	representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;
VI - margem total:	representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas.

Parágrafo único - No cálculo da margem total, não serão consideradas as parcelas recebidas pelo servidor de forma eventual ou esporádica.

**ROTINA DE CRIAÇÃO DE CONSIGNATÁRIAS
NO PROCESSO INTEGRADO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL**

Integração da Folha de Pessoal RH BAHIA-FIPLAN

<p>Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:</p>	<p>I - contribuição para o Sistema de Seguridade Social do Servidor Público e para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;</p> <p>II - pensão alimentícia judicial e extrajudicial;</p> <p>III - imposto sobre rendimento do trabalho;</p> <p>IV - reposição e indenização ao erário ou aos fundos estaduais de previdência;</p> <p>V - contribuição para a entidade fechada de previdência complementar a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição Federal e a Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015;</p> <p>VI - contribuição para entidade fechada de previdência complementar efetuada por empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, que figurem como patrocinadores por força de Contrato de Adesão, e cuja folha de pagamento seja processada pelo Sistema Integrado de Recursos Humanos;</p> <p>VII - outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor ou empregado, efetuados por força de lei ou mandado judicial.</p>
---	--

<p>Art. 4º - São considerados como consignações facultativas</p>	<p>todos os descontos contratados mediante autorização do consignado perante a consignante, em favor de entidades consignatárias regularmente cadastradas.</p>
---	---

<p>Art. 3º (...) Descontos facultativos prioritários</p> <p>Parágrafo único - As verbas abaixo indicadas serão processadas na folha de pagamento logo após os descontos compulsórios e antes do processamento dos demais descontos facultativos:</p>
--

I - débitos decorrentes da participação no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais;

II - débitos decorrentes de financiamento de imóveis, contraídos junto a instituições financeiras ou cooperativas habitacionais constituídas por servidores públicos estaduais, limitados em até 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração do servidor, abatidos os descontos compulsórios;

III - mensalidades estabelecidas em estatutos de associações de servidores, entidades sindicais, sócio beneficentes ou assistenciais, até o limite de 30% (trinta por cento) do menor vencimento básico dos servidores públicos estaduais.

Art. 4º - São considerados como **consignações facultativas** todos os descontos **contratados mediante autorização** do consignado perante a consignante, em favor de entidades consignatárias regularmente cadastradas.

Exemplos de consignações facultativas

Art. 13 - Poderão ser consignados em folha de pagamento, além das parcelas previstas em lei ou determinação judicial, os seguintes compromissos:

I - quantias devidas às Fazendas Nacional, Estadual ou Municipal;

II - débitos assumidos junto às pessoas referidas no art. 5º deste Decreto;

Redação de acordo com o Decreto nº 18.354, de 27 de abril de 2018.

Redação original: "II - débitos assumidos junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;"

III - quotas de subsistência de cônjuge, filhos e outros dependentes, decorrentes de acordo extrajudicial formalizado por instrumento público;

IV - mensalidades e benefícios assistenciais, estatutariamente previstos, fixados em favor de associações de servidores, entidades sindicais, sócio-beneficentes ou assistenciais;

V - quotas-partes em favor de cooperativas de servidores públicos vinculados ao Estado da Bahia, que poderão averbar ainda valores para a amortização de financiamento de imóveis, bem como de empréstimos e parcelas de juros a ele relativos;

VI- amortizações de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos em favor de

**ROTINA DE CRIAÇÃO DE CONSIGNATÁRIAS
NO PROCESSO INTEGRADO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL**

Integração da Folha de Pessoal RH BAHIA-FIPLAN

	<p>instituições previamente cadastradas e legalmente autorizadas para esse tipo de negócios, conforme convênio específico celebrado com a Secretaria da Administração - SAEB;</p> <p style="text-align: center;">VII - amortizações de empréstimos contraídos perante as consignatárias, em decorrência de antecipação de pagamento de verbas líquidas e certas, oriundas de acordos extrajudiciais firmados entre servidores ou empregados públicos, ativos ou inativos, e pensionistas, e a Administração, conforme definido em ato normativo específico;</p> <p style="text-align: center;">VIII - amortizações de financiamentos de imóveis, contraídos junto a instituições financeiras oficiais;</p> <p style="text-align: center;">IX - contribuições para seguro de vida, seguro de acidentes pessoais, todos na modalidade individual, em favor de entidades previamente cadastradas para esse tipo de serviço;</p> <p style="text-align: center;">X - contribuições para planos de assistência à saúde ou odontológicos em favor de entidades cadastradas que administrem esses serviços de acordo com o seu objeto social, processadas diretamente em seu favor;</p> <p style="text-align: center;">XI - contribuição para plano de previdência aberta complementar ou pecúlio em favor de instituições devidamente cadastradas e legalmente autorizadas para ofertar esse tipo de serviços, e ainda os descontos referidos nos incisos VII e VIII, que serão todos processados exclusiva e diretamente em seu favor, sempre em benefício dos associados;</p> <p style="text-align: center;">XII - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidade aberta ou fechada de previdência complementar.</p> <p style="text-align: center;">XIII - quantias devidas em razão das operações de programas criados ou regulamentados pelo Estado para o</p>
--	---

**ROTINA DE CRIAÇÃO DE CONSIGNATÁRIAS
NO PROCESSO INTEGRADO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL**

Integração da Folha de Pessoal RH BAHIA-FIPLAN

	financiamento da contratação de bens e serviços junto ao detentor dos direitos de exploração autorizado nos termos do Decreto nº 18.353, de 27 de abril de 2018.
--	--